Lei nº 49, de 09 de dezembro de 1999.

Dispõe sobre a cessão de uso de imóvel do Município à A.P.M.I. - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder cessão de uso à A.P.M.I. - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de uma área de sua posse, denominada Lotes 20 e 21 do Jardim Santo André, perímetro urbano desta cidade, com área total de 827,55 (oitocentos e vinte e sete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), para construção de uma casa abrigo para mães solteiras e uma creche.

Art. 2º - O prazo para concessão de que trata o artigo anterior será de 09 (nove) anos, podendo ser prorrogado "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 3º - A A.P.M.I. - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância fica obrigada a construir, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O não cumprimento desta obrigação, importará em retrocessão, revertendo o imóvel ora cedido ao patrimônio do Município, sem ônus para os Cofres Públicos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 09 de dezembro de 1999.

FLÁVIO LUIZ MAIORKY
Prefeito Municipal

sda-pfvf